

**LEI Nº 13.776, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Cria a Política Municipal de Incentivo à Transição Energética – PMITE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal de Incentivo a Transição Energética – PMITE.

**Art. 2º** São princípios norteadores da PMITE:

I – sustentabilidade energética, socioeconômica e ambiental;

II – transparência; e

III – economicidade.

**Art. 3º** São objetivos da PMITE:

I – promover o uso eficiente da energia por meio do estímulo à inovação tecnológica;

II – promover a migração para matriz energética sustentada em fontes renováveis;

III – reduzir os impactos socioeconômicos do aquecimento global;

IV – implantar um padrão energético com baixas emissões de carbono, observando-se as condicionantes de desenvolvimento ambiental, social e governança, com ênfase em energias renováveis;

V – estabelecer uma política fiscal parametrizada no custo social das emissões de carbono, para financiamento de políticas públicas e ferramentas apropriadas, que possibilitem a redução do aquecimento global;

VI – elaborar planos científicos decenais com ênfase na produção e distribuição de energia renovável;

VII – incluir no currículo do ensino formal, nos vários níveis de graduação, disciplina que estimule o debate dos impactos climáticos no desenvolvimento sustentável nacional;

VIII – formatar um projeto decenal de infraestrutura, organizando normas da construção civil direcionadas ao menor impacto ambiental com baixa emissão de carbono;

IX – definir um plano decenal de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias como política pública municipal para captura de carbono e reversão dos efeitos do aquecimento global;

X – estabelecer estratégias para melhor aproveitamento sustentável dos recursos naturais renováveis mediante a preservação destes e a mitigação de danos ambientais, econômicos e sociais;

XI – preparar profissionais para o atendimento às demandas geradas pelo desenvolvimento das atividades previstas na PMITE;

XII – suprimir, minimizar ou compensar os impactos sociais e ambientais que direta ou indiretamente provenham das atividades desenvolvidas no âmbito da PMITE; e

XIII – incentivar o fomento público ou privado a novas matrizes energéticas.

**Art. 4º** São instrumentos para a efetivação da PMITE:

I – seu plano executivo;

II – convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias;

III – licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

IV – ações de educação ambiental nas redes pública e privada de ensino;

V – incentivos fiscais e tributários instituídos nos termos da legislação em vigor;

VI – créditos disponibilizados por instituições financeiras nacionais e internacionais para redução e mitigação de gases do efeito estufa; e

VII – mecanismos de certificação e reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para o cumprimento dos objetivos da PMITE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.